



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 1/2025

PROGRAMA BOLSA ATLETA

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL torna público o presente Edital, destinado a selecionar atletas interessados em pleitear os benefícios do Programa Bolsa Atleta, instituído pela Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023 e pela Lei Estadual 10.708, de 26 de março de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e pela Resolução nº 306 de maio de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e considerando Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023 e pela Lei Estadual 10.708, de 26 de março de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e pela Resolução nº 306 de maio de 2023, torna pública a abertura de inscrições para concessão de Bolsa Atleta, referente aos eventos ocorridos em 2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Bolsa Atleta destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023 e pela Lei Estadual 10.708, de 26 de março de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e pela Resolução nº 306 de maio de 2023.

1.2. O objetivo do programa é contribuir para a manutenção da carreira dos atletas de base e de alto rendimento, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo, visando o desenvolvimento de sua carreira esportiva.

2. DAS CATEGORIAS

2.1. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes categorias de bolsa:

I - Olímpico ou Paralímpico ou Surdolímpico - atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2011) que participaram da última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Verão em Paris, Jogos Olímpicos ou Paralímpicos de Inverno em Beijing, Summer Deaflympics (surdolimpíadas) de Verão em Caxias do Sul em 2022 ou Winter Deaflympics (surdolimpíadas) de Inverno na Turquia em 2024, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro, medalha de prata, medalha de bronze, ou ainda, participação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais.

II - Internacional A – atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2011) que participaram da última edição dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Parapan - Americanos e Campeonatos Mundiais incluindo a Gymnasiade, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação, medalha de prata ou segunda colocação, medalha de bronze ou terceira colocação, e que continuem treinando para futuras competições oficiais.

III - Internacional B – I atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2011) que participaram da última edição dos Jogos Sul-Americanos, Campeonatos Sul-Americanos, Campeonatos Pan-Americanos ou equivalentes no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de base, e que continuem treinando para futuras competições oficiais.

IV - Nacional A – I atletas a partir de 14 anos (nascidos em 2011) que participaram da última edição do Campeonato Brasileiro ou Divisão Especial, ou equivalente no âmbito paradesportivo, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria adulto ou equivalente, ou nas categorias de base, incluindo os Jogos da Juventude, e que continuem treinando para futuras competições oficiais.

V - Nacional B -

(i) Categoria Escolar: atletas de 12 a 18 anos de idade (nascidos de 2007 a 2013) que participaram da última edição dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs ou Paralimpíadas Escolares, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria escolar, e que continuem treinando para futuras competições oficiais.

(ii) Categoria Universitária: atletas de 16 a 24 anos de idade (nascidos de 2001 a 2009) que participaram da última edição dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBs ou Paralimpíadas Universitárias, que tenham obtido o resultado de medalha de ouro ou primeira colocação na categoria universitário, e que continuem treinando para futuras competições oficiais.

2.2. Os limites de idade fixados para as categorias das bolsas poderão, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, ser excepcionados, mediante parecer técnico.

3. DAS MODALIDADES ATENDIDAS

3.1. Para fins deste Edital, consideram modalidades atendidas, aquelas presentes na última edição das competições esportivas correspondentes às categorias indicadas no item 2 deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. O período de inscrição será de 11 a 31/07/2025.

4.2. A inscrição do atleta candidato deverá ser efetivada por meio do Sistema Bolsa-Atleta, que estará disponível a partir da 00h00min hora do dia 11 de julho de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de julho de 2025, no endereço eletrônico <https://www.rj.gov.br/servico/bolsa-atleta-rj121>. Em caso de impossibilidade de acesso ao sistema, o interessado deverá comparecer na sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL (Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar), às segundas, terças e quartas-feiras, das 10:00 às 16:00 horas, durante o período de inscrição.

4.3. A inscrição ao Programa Bolsa Atleta é pessoal, devendo ser realizada pelo próprio atleta ou seu responsável legal.

4.4. Para criação de senha de acesso ao sistema e realização da inscrição, o atleta candidato deverá efetuar cadastro no Portal Único do Governo Federal, disponível no endereço www.gov.br, opção "Crie sua conta gov.br".

4.5. Para fins de preenchimento do formulário de inscrição online e envio digital dos documentos comprobatórios, o atleta candidato deverá:

a) Acessar o Sistema do Bolsa-Atleta no endereço eletrônico <https://www.rj.gov.br/servico/bolsa-atleta-rj121> mediante utilização de login e senha gerados com o cadastro citado na Subcláusula 4.4.

b) Inserir toda a documentação citada no item 4.7 deste Edital no campo "Declarações", "Upload de arquivos", em formato (PDF), de acordo com os modelos disponíveis no site eletrônico da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL endereço www.rj.gov.br/esporte.

4.6. O formulário de inscrição online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) **DADOS PESSOAIS E CONTATOS DO ATLETA:** Identificação pessoal do atleta, com nome completo, CPF, RG, data de nascimento, gênero, nacionalidade, naturalidade, grau de escolaridade, endereço de moradia, endereço eletrônico, telefone e identificação da área de risco/comunidade, se for o caso.

b) **DADOS ESPORTIVOS:** Identificação da entidade de prática esportiva e da entidade de Administração de Desporto Nacional ou Estadual, a que estiver vinculado no ato de inscrição.

c) **DADOS SOBRE OUTROS TIPOS DE BOLSA OU PATROCÍNIO:** Informações relativas a outras fontes de recurso recebidas de pessoas jurídicas públicas ou privadas.

4.7. O formulário de inscrição online deverá estar acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios, que também deverão ser anexados no Sistema Bolsa-Atleta:

I – Documento de identidade do atleta. No caso do atleta menor, necessário o documento do responsável legal;

II - CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso do atleta menor, necessário o documento do responsável legal;

III - Declaração de residência, conforme modelo (Anexo I);

IV - Declaração assinada pela Entidade Estadual ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação), da respectiva modalidade, atestando que o atleta está regularmente inscrito junto à entidade (Anexo III);

V - Certificado de Mérito: declaração assinada pela confederação da respectiva modalidade, ou outra entidade de administração do desporto, contendo informações sobre os resultados obtidos pelo atleta no ano de 2024, conforme modelo (Anexo IV):

a) A declaração deve seguir o modelo disponível no site da SEEL e na plataforma digital de inscrição, informando que o atleta candidato, obteve a colocação em competição esportiva que permite contemplação, conforme categoria pleiteada, nos termos estabelecidos no item 2 deste Edital.

b) No caso da documentação ser emitida por entidade de administração do desporto que não seja a Confederação, caberá à Comissão de Seleção avaliar a representatividade e adequação da mesma.

VI - Declaração assinada pela entidade de administração do desporto de que o atleta se encontra em plena atividade esportiva, conforme modelo (ANEXO V).

VII - Tratando-se de pedido de Bolsa Atleta na categoria Nacional B, Estudantil ou Universitário, declaração da instituição de ensino atestando que o atleta está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo;

4.8 As declarações dos incisos III, IV, V e VI do item 4.7 deste Edital deverão estar de acordo com os modelos indicados nos respectivos anexos.

4.9. Os atletas da categoria Olímpica, Paralímpica e Surdolímpico que conquistaram medalha na última edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos poderão pleitear renovação da respectiva bolsa, devendo apresentar comprovante que se encontra em plena atividade esportiva em 2025, obedecendo ao prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do edital.

4.10. No caso de não ter havido competições no ano anterior ao pedido da bolsa, o atleta deverá apresentar os resultados da última edição realizada. Neste caso, a entidade responsável pela emissão do mérito deverá emitir declaração informando o motivo da não realização de competição naquele ano.

4.11. O atleta poderá cadastrar seu resultado em mais de 01 (uma) categoria de bolsa, ciente de que só receberá o benefício de 01 (um) pleito, sendo considerado prioritariamente o de maior valor. Neste caso deverá ser encaminhado um certificado de mérito para cada categoria pleiteada.

4.12. A SEEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido. Para evitar riscos dessa natureza, o candidato não deve deixar para fazer sua inscrição no último dia estabelecido.

4.13. Serão desconsideradas as inscrições realizadas por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.14. Para fins de inscrição, as declarações enviadas devem seguir os modelos disponibilizados através do link de inscrição <https://www.rj.gov.br/servico/bolsa-atleta-rj121> e na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL www.rj.gov.br/esporte.

4.15. A concessão de Bolsa Atleta em anos anteriores, não desobriga o atleta ou seu procurador legal a obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital.

4.16. O período de análise e diligência se inicia no primeiro dia da inscrição e se estende até o dia 11/08/2025. Neste momento, a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento vai receber as inscrições e verificar se a parte documental foi entregue em sua completude e se as declarações estão corretamente preenchidas.

4.17 Se necessário a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento poderá diligenciar o candidato para complemento das informações prestadas. O candidato deverá responder a diligência em 03 dias úteis, sob pena de não conhecimento das informações prestadas fora deste prazo.

4.18. Serão consideradas habilitadas as inscrições com apresentação da documentação completa e que cumpram os requisitos necessários dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

4.19. Para a concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta os atletas deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos básicos descritos abaixo, além daqueles estabelecidos na categoria em que o atleta pleitear o benefício:

a) Ser residente no Estado do Rio de Janeiro;

b) Estar filiado a uma entidade de administração do desporto, nacional ou estadual, sediada no Estado do Rio de Janeiro;

c) Estar vinculado a uma entidade de prática do desporto (clube ou associação) sediada no Estado do Rio de Janeiro;

d) Participar das competições oficiais representando entidade de prática do desporto com sede no Estado do Rio de Janeiro;

e) Realizar seus treinamentos regulares no Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os períodos em que estiver à disposição da seleção brasileira ou realizando treinamento de intercâmbio ou participando de competições oficiais fora do Estado.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO

5.1. Para efeito de classificação dos atletas inscritos, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação pontuará de acordo com os resultados obtidos na última edição, nos termos do Formulário de Pontuação (Anexo II)

5.2. Havendo empate entre atletas, os critérios de desempate em ordem de prioridade serão:

I. Atletas que não recebem patrocínio ou outro benefício público ou privado;

II. Persistindo o empate será realizado um sorteio presencial entre os atletas promovidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta RJ.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Da publicação do resultado das inscrições e da classificação caberá recurso que deverá ser requerido através do endereço eletrônico <https://www.rj.gov.br/servico/recurso-bolsa-atleta-rj76> ,no campo de Recurso, no prazo estabelecido no item 16 deste Edital.

6.2 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente realizados dentro do prazo legal.

7. DOS RESULTADOS

7.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ e no sítio eletrônico oficial da Secretaria www.rj.gov.br/esporte a lista dos contemplados com a Bolsa Atleta RJ.

7.2. Os atletas contemplados estão automaticamente convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.

7.3. Os beneficiados do Programa Bolsa Atleta ou representante legalmente constituído (ou alguém por eles indicado), deverão participar de capacitação, para fins de esclarecimentos acerca da correta utilização dos recursos e de prestação de contas, realizada semestralmente pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

8. DO VALORES DAS BOLSAS

8.1. Caso o orçamento disponível não seja suficiente para contemplar todos os atletas habilitados, a lista final de contemplados deverá considerar os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital, respeitando o limite máximo de até 30% para as modalidades não olímpicas.

8.2. Os atletas contemplados farão jus ao recebimento de até 12 (doze) parcelas, nos valores que seguem:

I. Bolsa Atleta Nacional B - Categoria Escolar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II. Bolsa Atleta Nacional B - Categoria Universitário R\$ 700,00 (setecentos reais).

III. Bolsa Atleta Nacional A - Categorias de base R\$ 1.000,00 (um mil reais).

IV. Bolsa Atleta Nacional A - Categoria adulto R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

V. Bolsa Atleta Internacional B - Categoria de base R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VI. Bolsa Atleta Internacional B - Categoria Adulto ou equivalente R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VII. Bolsa Atleta Internacional A -

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

b) Medalha de Prata ou segundo lugar – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

c) Medalha de Bronze ou terceiro lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIII. Bolsa Atleta Olímpico, Paralímpico ou Surdolímpico

a) Medalha de Ouro ou primeiro lugar –R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

b) Medalha de Prata ou segundo lugar – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

c) Medalha de Bronze ou terceiro lugar –R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

d) Categoria Participação –R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

9. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS

9.1. As bolsas serão concedidas aos atletas selecionados, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final, condicionada à assinatura do Termo de Adesão e abertura de conta específica.

9.2. A assinatura do Termo de Adesão pelos atletas contemplados deverá ser realizada através do gov.rj Atleta através do link <https://www.rj.gov.br/servico/termo-de-adesao-bolsa-atleta-rj95>. Ato contínuo, o atleta deverá abrir conta específica para o recebimento do benefício, nos termos orientados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento e encaminhar Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, atestando não possuir condenação à pena privativa de liberdade, ou a medida socioeducativa restritiva de liberdade no caso de menor de idade.

9.3. Após convocado, a atleta terá 15 (quinze) dias para adotar medidas previstas no item 9.2.

9.4. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

9.5. O termo de adesão será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

9.6. O atleta que receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de 80% (oitenta por cento) do valor da bolsa de sua categoria.

9.7. Somente o beneficiário da bolsa, ou, quando menor de 18 anos, seus pais ou responsável, poderá ser credenciado para receber o pagamento.

9.8. A conta destinada ao recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Atleta apenas poderá ser utilizada para este fim.

9.9. A assinatura do Termo de Adesão ou a abertura da conta específica fora do prazo estabelecido não geram direito ao recebimento das parcelas anteriores

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

10.1. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento é estabelecida em Resolução Especifica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL que designará os seus membros, bem como o presidente da comissão, que atuará como gestor do Programa Bolsa Atleta RJ.

10.2. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa é responsável por:

- I.** Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão e cancelamento das Bolsas;
- II.** Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas quando das inscrições;
- III.** Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
- IV.** Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;
- V.** Acompanhar as atividades e requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;
- VI.** Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.
- VII.** Resolver os casos omissos na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº Lei 10.240 de 14 de dezembro de 2023, e no Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022, neste Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa Atleta do Estado do Rio de Janeiro.
- VIII.** Produzir o Manual do Atleta do Programa Bolsa Atleta no âmbito do Estado do Rio de Janeiro contendo todas as informações, orientações e vedações que o programa apresenta e demais modelos de documentos que deverão ser utilizados e será entregue ao atleta no ato de assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

10.3. Os membros da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros servidores do quadro de pessoal da SEEL.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

11.1. O bolsista deverá informar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer -SEEL qualquer ocorrência que altere as condições previstas no edital para concessão do benefício, inclusive em caso de alteração de local de moradia e/ou treinamento.

11.2. Todo bolsista deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Programa Bolsa Atleta RJ com destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa, salvo quando vedado pelo regulamento da competição.

11.3. As logomarcas do Programa Bolsa Atleta e do Governo do Estado do Rio de Janeiro serão disponibilizadas aos bolsistas com o Manual do Uso de Marcas, ficando sob a responsabilidade do beneficiário a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.

11.4. Todo bolsista deverá participar de eventos em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade ou região do Estado, que serão previamente agendados e realizados a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL .

11.5. Todo bolsista deverá participar, sempre que convocado, de vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de Internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

11.6. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Bolsa Atleta.

11.7 Manter e-mail e telefone atualizados junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

11.8 Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta RJ, o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

- SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da SEEL.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os atletas beneficiados ou seus responsáveis legais deverão apresentar, semestralmente, prestação de contas com intuito de demonstrar sua atividade esportiva.

12.2. A prestação de Contas deverá ser entregue no sexto e no décimo segundo mês seguintes à publicação da lista final de aprovados, sob pena de suspensão do pagamento das parcelas subsequentes e da impossibilidade de participação no Edital do ano posterior.

12.3. Para a prestação de contas semestral, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL indicará formulário específico a ser preenchido pelo beneficiário ou responsável legal, que deverá conter:

a) Declaração própria do beneficiário ou de seu responsável legal de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta RJ foram utilizados exclusivamente para custear as despesas com educação, alimentação, saúde, taxas de inscrição em competições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano aquisição de material esportivo, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 5.799/2010.

b) Relatório das atividades desportivas com fotos, resultados de competições obtidas, matérias jornalísticas, links, postagens, vídeos e mídias sociais, devidamente assinado pelo técnico/professor.

c) Declaração assinada pelo dirigente da respectiva Federação, atestando a filiação e participação em competições. (ANEXO III).

d) Declaração assinada pelo dirigente do clube ou associação de treinamento, atestando que o atleta se encontra em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício. (ANEXO V).

12.4. Os documentos relativos a prestação de contas deverão ser encaminhados via sistema Bolsa Atleta RJ, através do link <https://www.rj.gov.br/servico/prestacao-de-contas-do-1o-semester-bolsa-atleta-rj168> (primeiro semestre) e <https://www.rj.gov.br/servico/prestacao-de->

12.5. A entrega da prestação de contas fora do prazo estabelecido não gera direito ao recebimento das parcelas anteriores.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Os atletas deverão cumprir integralmente todas as disposições previstas na Lei Estadual nº 5.799 de 20 de agosto de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 10.240 de 14 de dezembro de 2023 e pela Lei Estadual 10.708, de 26 de março de 2025 e regulamentada pelo Decreto nº 47.949 de 09 de fevereiro de 2022 e pela Resolução nº 306 de maio de 2023, e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Estado do Rio de Janeiro. O não cumprimento de qualquer dos termos estabelecidos na legislação aplicável importará na suspensão dos direitos e o conseqüente rompimento do acordo precário existente.

13.2 Não poderá participar do processo seletivo, nem tampouco, obter bolsa, o candidato o atleta que possuir condenação à pena privativa de liberdade, caso o atleta seja maior de idade, ou a medida socioeducativa no caso de menor de idade. Caso, durante a execução do Programa algum bolsista venha a sofrer algum tipo de punição da justiça esportiva, ele poderá ter sua bolsa suspensa ou cancelada. Para isto será feita uma análise pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa-Atleta, que emitirá parecer sobre o caso.

13.3 O atleta bolsista de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa-Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa. Em caso de não cumprimento do previsto neste artigo e das demais exigências, o bolsista poderá ter sua participação indeferida, após consulta à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Atleta.

13.4. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de descumprimento dos dispostos estabelecidos neste edital, o beneficiário contemplado, poderá receber as seguintes penalidades:

I Advertência

II. Suspensão

III. Desligamento

14.2. Da Advertência: Será considerado para advertência:

a) A não utilização do uniforme e/ou das logomarcas do Programa Bolsa Atleta RJ, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da SEEL, nos treinos e competições, sendo responsabilidade do beneficiário a comprovação.

- b)** O não comparecimento às reuniões designadas pela Coordenação do Programa, sem justa causa;
- c)** Deixar de participar de ações realizadas pela SEEL, sem justa causa
- d)** Deixar de comunicar qualquer alteração relacionada à documentação entregue no ato da inscrição.

14.3. Da Suspensão: Será considerado para Suspensão:

- a)** O bolsista que receber 2 (duas) advertências consecutivas e não regularizar sua situação.

14.3.1. Uma vez suspenso, os recursos referentes ao mês ou meses de suspensão não serão pagos retroativamente ou ressarcidos, sendo que o retorno do pagamento só será realizado, após verificação de que o beneficiário voltou a obedecer aos critérios de seleção do Programa Bolsa Atleta RJ.

14.4. Do desligamento: Será desligado do Programa o bolsista que:

- a)** Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste Edital.
- b)** Competir representando outro Estado.
- c)** Fazer uso indevido do auxílio recebido.
- d)** For condenado em processo judicial criminal transitado em julgado.

14.5. É facultada à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL , por intermédio da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em qualquer momento do período de vigência da Concessão da Bolsa Atleta, a promoção de diligência administrativa, incluindo-se a realização de Prestação de Contas Extraordinária com o fito de averiguar possíveis irregularidades.

14.6. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

14.7. Caso, durante a execução do Programa algum bolsista venha a sofrer algum tipo de punição da justiça esportiva, ele poderá ter sua bolsa suspensa ou cancelada. Para isto será feita uma análise pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa-Atleta, que emitirá parecer sobre o caso.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo seletivo devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, em até 05 (cinco) dias após a publicação do presente Edital de Seleção, através do e-mail: bolsaatletarj@esporte.rj.gov.br, devendo a Comissão prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido de esclarecimento.

15.2. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do presente edital, até 05 (cinco) dias após a publicidade do ato.

15.3. Caberá a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

15.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do processo de seleção.

15.5. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

15.6. Eventuais consultas ou pedidos de esclarecimentos sobre o processo seletivo não suspendem o prazo para inscrição e apresentação de documentos previstos neste Edital.

16. DOS PRAZOS DO EDITAL

ETAPA	AÇÕES PREVISTAS	PRAZOS
Publicação do Edital	Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria	10/07/2025
Habilitação - Inscrição	Período em que os atletas poderão encaminhar suas inscrições pelo sistema gov.br	11/07/2025 a 31/07/2025
Habilitação – Análise e Diligência*	Período em que a Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento deverá analisar as inscrições e, se for o caso, solicitar complementação das informações.	11/07/2025 a 11/08/2025
Fim da fase de habilitação	Data final para análise das documentações recebidas e organização do resultado preliminar	12/08/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria	13/08/2025
Interposição de Recursos	Período em que o candidato poderá interpor recursos contra o resultado preliminar	14/08/2025 a 18/08/2025
Julgamento dos Recursos	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.	19/08/2025 a 21/08/2025
Homologação e Divulgação do Resultado Final	Divulgação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no site da Secretaria	22/08/2025

*O atleta terá o prazo de 03 úteis dias para atender as diligências realizadas pela Comissão de Seleção, Avaliação e

Monitoramento, sob pena de não conhecimento da documentação encaminhada fora deste prazo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os atletas bolsistas se comprometem a representar o Estado do Rio de Janeiro em competições oficiais e em eventos esportivos promovidos ou patrocinados pelo Estado, na sua modalidade e categoria, sempre que convocado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL ou pela entidade de administração do desporto.

17.2. Os atletas bolsistas deverão divulgar o Programa Bolsa Atleta, o Governo do Estado Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento da competição, seguindo o manual de identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro e mediante aprovação prévia da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

17.3. Os atletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa Atleta e a finalidades institucionais.

17.4. O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara-se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Subsecretaria de Esporte e Lazer , após encaminhamento de parecer da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

17.6. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

17.7. Os benefícios estipulados no presente Edital extinguir-se-ão pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do termo de adesão.

17.8 Nos termos do art. 3º da Lei 10.708/2003, o Programa Bolsa Atleta garantirá direitos específicos para atletas gestantes e puérperas, assegurando a manutenção do benefício por um período mínimo de 6 (seis) meses após o parto, desde que o período adicional do beneficiário não exceda 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas, e desde que comprovada a condição por meio de atestado médico. Durante esse período, a atleta não será penalizada por eventual redução na participação em competições ou treinamentos, resguardado o vínculo ativo com sua entidade esportiva, conforme disposto na legislação vigente.

17.9. Constituem anexos no presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Residência (SEI 103755915)

Anexo II - Quadro de Pontuação (SEI 103756562)

Anexo III - Declaração de Filiação e participação em competições (SEI 103758065)

Anexo IV - Certificado de Mérito (SEI 104163830)

Anexo V – Declaração de Treinamento (SEI 103764175)

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025.

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani, Secretário de Estado**, em 09/07/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104167030** e o código CRC **3F612F9C**.